

JUSTIFICATIVA

A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

A aquisição dos gêneros alimentícios devidamente descritos neste termo de referência são prioridades absolutas para o preparo da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, visando promover a melhoria na aprendizagem e no rendimento escolar, garantindo assim o direito à alimentação escolar, em cumprimento com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso VII, assegura que “a alimentação escolar é dever do Estado e um direito humano social de toda criança e adolescente que frequentam a Educação básica” (BRASIL, 1988). Sabemos que uma alimentação saudável e adequada é imprescindível para o bom desempenho dos alunos durante o período em que estão estudando, uma vez que é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento de suas capacidades cognitivas. Por outro lado, a fome, segundo estudiosos, atrapalha diretamente nessas capacidades, pois com fome, o aluno não consegue se concentrar nas atividades escolares. Partindo do pressuposto de que a escola é um espaço de aprendizagens, a alimentação adequada deve estar inserida no contexto escolar para que seja trabalhado de forma prática no currículo da escola, ações de alimentação saudável. Dessa forma, solicitamos a aquisição do objeto em questão a fim de que não haja prejuízos ou retardamento no desenvolvimento dessas atividades. A Secretaria de Educação, prover para melhor atender aos munícipes de Pacajá, seguindo as recomendações da Legislação.

Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência nas unidades escolares, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

Ademais, para promover e garantir, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, como a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

Pacajá / PA, 27 de Julho de 2021.

MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021